



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei da Casa nº 246/2025

**AUTOR:** DEPUTADO JAIR FARIAS

**ASSUNTO:** Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Sr. Carlos Santos Manzini Júnior

**RELATOR:** DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER DE RELATORIA**

#### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n. 246/2025, de autoria do Deputado Jair Farias, que pretende Conceder Título de Cidadão Tocantinense ao Sr. Carlos Santos Manzini Júnior.

Segundo consta, Carlos Santos Manzini Júnior, nascido em 24 de outubro de 1975, é servidor público do Estado do Tocantins desde 1993. Natural de Resende (RJ), chegou a Palmas em 1991, quando a cidade estava em seus primeiros anos de existência, e desde então tem contribuído para a construção administrativa do Estado. Ele é graduado em Gestão Pública e especializado em Comunicação Política pela ESPM, além de estar cursando MBA em Políticas Públicas para Cidades Inteligentes pela USP.

Com uma carreira marcada por cargos no Governo do Tocantins, na Câmara Municipal de Palmas e na Câmara dos Deputados, Manzini se destacou como assessor parlamentar de orçamento por mais de uma década e chefe de gabinete da Bancada Federal. Atualmente, ocupa o cargo de Secretário Extraordinário de Representação do Tocantins em Brasília, onde sua atuação tem sido crucial para fortalecer a presença do Estado no cenário nacional e na captação de recursos.

Além de sua carreira administrativa, Manzini também se destacou na área esportiva, sendo chefe de gabinete da Secretaria de Esportes e dirigente do Palmas Futebol e Regatas, com conquistas como o título de campeão tocantinense em 2007.

Em reconhecimento aos seus serviços, foi agraciado com a Medalha Tiradentes pela Polícia Militar do Estado do Tocantins em abril de 2024. Sua trajetória, marcada pelo



compromisso institucional, é um exemplo de dedicação ao serviço público e ao desenvolvimento de Tocantins, sendo digno de receber o título de Cidadão Tocantinense.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a”, combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

## II – ANÁLISE

A propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

Outrossim, o projeto encontra-se conforme a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis e os requisitos da Resolução n.º 350, de 17 de junho de 2020, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

## III – VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Propositura se encontra em harmonia com as diretrizes constitucionais e legais vigentes, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Casa nº 246/2025.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE  
JUNIOR:69385912100 LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.08.12 10:31:22 -03'00'  
**Deputado Professor Júnior Geo**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**D E S P A C H O**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR G. E. D. referente ao(a) PL 246/2025.

Encaminhe-se(a) ao Ministério da Educação, Cultura  
e Desporto

Sala das Comissões, 02 de Setembro de 2025

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR 	Dep. JORGE FREDERICO ( )
Dep. LEO BARBOSA 	Dep. OLYNTHO NETO ( )
Dep. CLAUDIA LELIS ( )	DeP. PROF. JÚNIOR GEO ( )
Dep. GUTIERRES TORQUATO ( )	Dep. GIPÃO ( )
Dep. MOISEMAR MARINHO 	Dep. MARCUS MARCELO ( )